



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

**CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA, E O SETOR
DOS CONTRIBUINTES QUE REALIZAM
AS OPERAÇÕES COM CAFÉ CONILON
CRU, EM COCO OU EM GRÃO, DO
ESPÍRITO SANTO.**

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), e o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OCB/ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.060.433/0001-99, com base nas Leis nº 10.568/2016 e 12.699/2025; e

CONSIDERANDO que os incentivos tributários são importantes ferramentas de política pública para o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico e a redução das desigualdades entre as diferentes regiões do País (art. 43, § 2º, e art. 151, inciso I, CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e mecanismos de proteção à economia do Estado, que contribuem para a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do estado, estimulando a realização de investimentos, o aumento da competitividade, com ênfase na geração de emprego e renda, como na redução das desigualdades sociais e regionais e, por via de consequência, o incremento arrecadatório;

CONSIDERANDO que os incentivos tributários, além do aspecto tributário imediato exercem vital papel socioambiental e socioeconômico, além de também exercerem impacto no adensamento de cadeia produtiva e no desenvolvimento dos arranjos produtivos, agregando valor aos produtos do Estado, melhorando o custo de logística e gerando mais empregos, renda e novas qualificações profissionais;

CONSIDERANDO no aspecto socioambiental a necessidade de destinação adequada dos resíduos, implementação de políticas de logística reversa, consubstanciada ao caráter ambiental, além da implementação de energias renováveis no respectivo setor econômico, de modo a acelerar a transição energética para uma matriz cada vez menos poluente; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fixação de compromissos e contrapartida para todo o setor de modo a justificar a concessão do incentivo tributário previsto no artigo 8º-A, da Lei nº 10.568/2016, incluído pela Lei nº 12.699/2025,



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato de Competitividade do Setor dos contribuintes que realizam as operações com café conilon cru, em coco ou em grão, representado pela OCB/ES, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato de Competitividade o estabelecimento de compromissos e contrapartidas, com base no art. 2º e art. 26 § 1º da Lei 10.568/2016, para as **Operações com Café Conilon Cru, em coco ou em grão**, de modo a justificar a concessão do incentivo tributário previsto no artigo 8º-A, da Lei nº 10.568/2016, incluído pela Lei nº 12.699/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DO ESTADO

Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Governo se compromete a:

2.1 - Conceder o incentivo tributário contido no artigo 8º-A, da Lei nº 10.568/2016, incluído pela Lei nº 12.699/2025.

2.2 - Dar transparência e publicidade às informações sobre as beneficiárias dos incentivos previsto nesse contrato, ressalvadas àquelas informações que estão protegidas pelo sigilo fiscal, por meio do Portal da Transparência do Governo do Estado, no link: <https://transparencia.es.gov.br/Comum/IncentivosFiscais>.

2.3 - Monitorar, através de Business Intelligence – BI os impactos dos incentivos tributários em alcançar e cumprir com os objetivos de desenvolvimento socioeconômico, socioambiental e de competitividade pretendidos.

2.4 - Observar as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES E CONTRAPARTIDAS DO SETOR

Para a consecução dos objetivos deste contrato, todo o Setor dos contribuintes que realizam as operações com café conilon cru, em coco ou em grão, representado pela OCB/ES, se propõe a realizar as seguintes contrapartidas:

3.1 - Manter o número de empregos para o total das empresas participantes do Contrato, tendo como base comparativa a média dos últimos 12 (doze) meses do ano anterior ao da entrega do relatório setorial;

3.2 - Promover e difundir ações ambientais no segmento com vistas à regularização ambiental e a utilização de novas tecnologias ambientalmente mais adequadas;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

3.3 - Promover ações e capacitações de caráter profissionalizante no setor;

3.4 - Enviar à SEDES anualmente, relatório setorial, devidamente fundamentado (Análise de Competitividade do Setor) no mês de agosto de cada ano (exceto para o ano de 2026).

PARÁGRAFO ÚNICO: O relatório setorial a que se refere o item 3.4, dessa cláusula terceira refere-se ao relatório apresentado pelo signatário desse contrato, Representante do Setor, com os dados consolidados das empresas aderentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES DAS EMPRESAS BENEFICIADAS

Para aderirem ao presente contrato e usufruírem do incentivo estabelecido na Cláusula Primeira desse instrumento, as empresas se comprometem individualmente a:

4.1 - Cumprir todos os requisitos fixados no art. 26 da lei nº 10.568/2016 que lhes forem aplicáveis;

4.2 - Atualizar até o mês de março de cada exercício financeiro, as informações e o termo de adesão a que se refere a alínea “a” do inciso I do Art. 26 da Lei nº 10.568/2016, nos prazos e condições estabelecidos em portaria publicada pela SEDES;

4.3 - Realizar a atualização das informações socioeconômicas e responder eletronicamente, para a SEDES, a “Pesquisa, Autoavaliação de Gestão e Contrapartidas”, via SISCOMPETE, nos prazos e condições estabelecidos em portaria publicada pela SEDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do requisito previsto no Art. 26 da Lei nº 10.568/2016 será monitorado pelo setor de que trata este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contrapartidas analisadas para fins de manutenção, suspensão e/ou extinção dos incentivos tributários continuam sendo exclusivamente aquelas previstas no Contrato de Competitividade e respectivos aditivos firmados com o setor; portanto, as informações apresentadas pela Beneficiária são necessárias para consolidação do setor, não sendo exigido valores mínimos, por empresa, para prosseguimento da fruição dos incentivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cooperativas que desejarem usufruir do incentivo previsto na Cláusula Primeira deste instrumento deverão apresentar o **Certificado de Registro** e o **Certificado de Regularidade Técnica** do Sistema OCB/ES, conforme as disposições legais aplicáveis, especialmente o artigo 107 da Lei Federal 5.764/71 e a Lei Estadual nº 12.689/2025, publicada no DIO/ES em 18 de dezembro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

O relatório setorial, mencionado na Cláusula Terceira, Item 3.4 e Parágrafo único, deverá conter, no mínimo:

- 5.1 - Panorama Econômico do Espírito Santo;
- 5.2 - Painel de Indicadores socioeconômico e socioambiental do setor;
- 5.3 - Perfil Competitivo do setor; 5.4 - Contrapartidas previstas no contrato de competitividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERDA DOS INCENTIVOS

Salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos, o incentivo a que se refere esse contrato será revogado na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 6.1 - O descumprimento do disposto na Cláusula Terceira incorrerá na rescisão unilateral do Contrato e a consequente inutilização do incentivo tributário para todo o setor;
- 6.2 - As empresas serão excluídas do contrato em decorrência do não cumprimento do art. 25 da Lei nº 7.000/2001, do disposto no § 5º do Art. 26 e Art. 27 da Lei 10.568/2016, **bem como na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta, inclusive a perda da regularidade junto à OCB/ES no caso de sociedades cooperativas.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

As Partes signatárias desse instrumento poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

As Partes signatárias declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

(Lei nº 8.429/1992), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), do Programa de Integridade da Administração Pública do Espírito Santo (Lei 10.993, de 27 de maio de 2019) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si, seus colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por eles vinculados.

CLÁUSULA NONA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com produção de efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, em consonância ao art. 2º da Lei 12.699/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Competitividade terá vigência até 31 de dezembro de 2032, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, na cláusula décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 5.192-R, de 10 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato entra em vigor a partir da publicação de seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e, fica eleito, de comum acordo, o foro de Vitória - Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes desenvolverão todos os esforços no sentido de resolver, amigavelmente, todas as controvérsias ou divergências que, porventura, forem decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os entendimentos sobre esse contrato, como comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando encaminhados por escrito à Secretaria de Desenvolvimento, pelo sistema e-Docs, por meio do site: www.processoeletronico.es.gov.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Representante do Setor deverá manter os dados atualizados, através do e-mail gecomp@sedes.es.gov.br - as informações do responsável legal no ambiente eletrônico do e-Docs.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

E, como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO MUNIZ SALUME

Secretário de Estado de Desenvolvimento (SEDES/ES)

THIAGO DUARTE VENÂNCIO

Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/ES) - Respondendo

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Representante legal do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGERIO MUNIZ SALUME

SECRETARIO DE ESTADO

SEDES - SEDES - GOVES

assinado em 22/01/2026 16:45:38 -03:00

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

CIDADÃO

assinado em 22/01/2026 15:33:36 -03:00

THIAGO DUARTE VENÂNCIO

SECRETARIO DE ESTADO

SEFAZ - SEFAZ - GOVES

assinado em 22/01/2026 15:31:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/01/2026 16:45:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por PHILIPE MANTOVANELI DE BARROS (SUPERVISOR I - GECOMP - SEDES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5J5GK7>